Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química, Biologia.

- I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1 A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de 09/03/22 a 22/03/2022, considerando todas as
- 2 As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino https://desuzano.educacao.sp.gov.br/ , onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.
- 3 Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.
- 4 A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI, que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da faixa e nível da Estrutura da Escala de Vencimentos em que estiver enquadrado o cargo ou a funçãoatividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.
- 5 Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 6- Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.
  - II DOS REQUISITOS
- 1 Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, bem como os candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado para Docentes /Banco de Talentos - 2022, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) escolaridade (habilitação): Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de licenciatura plena em componente da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, conforme segue: Língua Portuguesa, Língua

- Inglesa, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química, Biologia. b) expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.
- 2 Por ocasião da alocação, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função-atividade, contrato ou da designação em que se encontre.
  - III DA INSCRIÇÃO
- 1 A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2 A Inscrição ocorrerá no período de 10/03/2022 a 14/03/2022, via Formulário Online, disponibilizado no link https://forms.gle/M99E9i7Kvp4ozaCh8
- 3 Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI)
- 3.1 O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.
- 3.2 Os candidatos deverão enviar para o e-mail: credenciamentopei2022suzano@gmail.com até o dia 14/03/2022, os seguintes documentos em formato pdf:
- a) Comprovante de inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas 2022
- b) Cópias do Diploma e Histórico escolar (frente e verso) 4 - O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função.
- a ser comprovada no momento da alocação. 5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:
- a) se concluiu o curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral", ofertado pela Escola de Formação e Aperfeicoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE): ou
- b) se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) guestões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.
- 6 O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea "a" do item 5 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento "Satisfatório", a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.
- 7 Para o candidato que responder ao questionário a que se refere alínea "b" do item 5 deste

Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6.0 (seis).

- Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher ridado, que corá concidorada de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.
- IV DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFI-CACÃO
- 1 No período de 15/03/2022 a 16/03/2022, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral", para prosseguimento nas demais etapas do processo.
- 2 O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério. por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.
- 2.1 A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na "Mesma Diretoria de Ensino":
- 2.2 A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em "Outra Diretoria de Ensino"
  - 3 Para fins de desempate na classificação, observar-se-á: 3.1 - Para docentes:
- a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
- b) major tempo de servico no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
  - c) maior idade entre os credenciados;
- d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.
- 4 A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.
- 5 A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

- 6 A Classificação do credenciamento será publicada no dia 16/03/2022, no Diário Oficial do Estado e site https://desuzano.educacao.sp.gov.br/
  - V DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAI
- 1 O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, no dia 17/03/2022, mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail credenciamentopei2022suza-
- 2 Os recursos serão analisados no dia 18/03/2022 e a Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site https://desuzano.educacao.sp.gov.br/, até o dia 22/03/2022.
  - VI DA ALOCAÇÃO
- 1 Os candidatos credenciados serão convocados para essão de alocação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e site https://desuzano.educacao.sp.gov.br/, indicando o dia, horário e local da sessão.
- 2 A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição.
- 3 O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios previstos no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro
- 4 Os docentes poderão ser designados junto ao Programa Ensino Integral - PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação
  - VII DISPOSIÇÕES FINAIS
  - 1 É de responsabilidade do candidato:
- 1.1 Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (https://desuzano.educacao.sp.gov.br/ ), as publicações correspondentes a este Processo
- 1.2 A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
- 2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
- 2.1 A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino de Suzano, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA 10/03/2022

Edital de Abertura de Inscrição

Processo Seletivo Simplificado Regional para Contratação de Agente de Organização Escolar/2022

- A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado. – CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região Taboão da Serra. com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Provas, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.
- A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/03/2022 publicada em DOE 10/03/2022, Seção I, pg. 35.

**INSTRUCÕES ESPECIAIS** 

- I DISPOSICÕES PRELIMINARES
- 1 A contração será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução SEDUC 59/2021.
- 2 A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.
- 3 Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do INSS.
- 4 Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar no 932, de 8 de novembro de 2002.
- 5 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.
  - II DOS PRÉ-REQUISITOS
- 1 O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento a Lei 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de Federal/88
- b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
  - e) ter concluído Ensino Médio;
- f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) ter sido aprovado no processo seletivo;

- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuicões da função:
- i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
- 2 A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato
- 3 A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato. III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO
- 1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1,200.00.
- 2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.
- 3. A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.
- 4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região – Taboão da Serra, a obrigatoriedade de apro-
- veitar todos os candidatos classificados. 4.1 A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

- 4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proce der às contratações dos candidatos, em número que atenda ao
- envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar
- 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste
- 2. A inscrição será realizada no período de 11/03/2022 até 25/03/2022 nas Unidades Escolares Polos,das 10 hs às 18 hs,
- 3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo
- 3.3. Encargos de Família (Certidão de nascimento de filhos enores de 18 anos).
- 4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer. obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimen
- 5. No ato da inscrição, o candidato declara que compro vará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no
- 6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são
- de inteira responsabilidade do candidato. VI – DA İNSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
- 1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual . nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.
- 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
- com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
- Classificação Internacional de Doenças CID.
- 4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
- responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
- deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
- 4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
  - 4.3 O laudo médico não será devolvido.
- 4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.
- 1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
- 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de mode lo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
- (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- ria (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionali dade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justica, com os documentos que o instruíram;
- 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça
- VIII DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
- no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
- 2 Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo. 3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação
- diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
- 4 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVA-MENTE – deverá:
- 4.1 declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração); 4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autode claração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º da Lei Complementar nº 1 259 de 15 de janeiro de 2015:
- 4.3 manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
- 4.3.1 o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e entregar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

- 4.4 entregar cópia dos documentos abaixo na Unidade Escolar Polo, no momento da inscrição:
- a) especificamente para o candidato que se declarou preto/ pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;
- b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 4.5 o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b" do item "4.4", deste Capítulo, deverá(rão) ser cópias, frente e verso, legíveis.
- 4.6 a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
- 4.7 não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 5 É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
- 5.1 a partir de 31/03/2022, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial. com.br) e no site da Diretoria de Ensino (https://detaboaodaserra.educacao.sp.gov.br);
- 5.2 contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c do item "1" do Capítulo XII deste Edital:
- 5.3 o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino (https://detaboaodaserra.educacao.sp.gov.br ), a partir de 06/04/2022
- 6 Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local
- de aplicação das provas. . 7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria
- 7.1 para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação on-line, na seguinte conformidade: 7.1.1 - os candidatos autodeclarados pretos ou pardos,
- que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www. imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva;
- 7.1.2 somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de veri-
- 7.1.3 os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão entrar na Reunião via aplicativo Teams, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o horário estipulado;
- 7.1.4 somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui
- elencados; 7.1.5 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
- 7.1.6 o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso
- exclusivo da Comissão de Heteroidentificação; 7.1.7 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.
- 7.2 após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência: 7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o
- item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seia possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada: 7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição,

entregar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítu-

- lo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo. 8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo
- de Nascimento de Índio RANI de um de seus genitores ou autodeclaração. 9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado
- de solicitação de participação como PPI; 9.1 o candidato que não comparecer ao procedimento de verificação on-line ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e 7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será
- eliminado deste Processo Seletivo. 10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de ianeiro de 2015:
- 10.1 compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

- interesse e às necessidades do serviço.
- IV DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO 1. As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações
  - V DAS INSCRIÇÕES
- Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
- estipulado e da entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - 3.1. Cédula de Identidade (RG) e CPF;
  - 3.2. Certificado e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio:
- to de informações.
- Capítulo II deste Edital
- 3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas
- 4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no momento da inscrição, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições. atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da
- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico
- c) deverá constar, também, no relatório médico que a
- VII DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS
- 2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
- 3. O estrangeiro que: 3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária
- 3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordiná
- com os documentos que o instruíram.
- 1 O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar,

- 11 Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido. sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
- 12 A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por 'ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou

indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

- 13 A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)\*NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
- 14 A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata
- 15 Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.
- 16 A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- 17 Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo. cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá provi-
  - IX PROVA
- 1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 25 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
- 2. A prova será aplicada em data e local a serem definidos, com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.
- 3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.
- 4. O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 1 hora da realização da prova.
- 5. Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a)Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por forca de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;
- 5.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar. no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.
- 5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 6. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o
- 7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos
- 8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua
- 9. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.
- 10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação:
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova:
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo
- mínimo: g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas
- ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos: h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de
- comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);
  - i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova; j) não devolver integralmente o material recebido;
  - k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- I) fizer uso de boné ou de chapéu: m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o
- n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer
- membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
- X DA AVALIAÇÃO DA PROVA
- 1. A prova será avaliada na escala de 0 a 25 pontos, valendo 01 ponto cada questão.
- 2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 13 pontos.
- 3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de

- XI DOS RECURSOS
- 1. Será admitido recurso quanto:
- a) às questões da prova e gabarito; b) ao resultado da prova;
- c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.
- 2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- 3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino- Região Taboão da Serra, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- 5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
- 7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – Taboão da Serra. XII – DO DESEMPATE
- 1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao
  - a) Maior nota nas questões da disciplina: Português;
- b) Maior nota nas guestões da disciplina: Matemática: c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de
- Informática; d) Major nota nas guestões da disciplina: Conhecimentos
- Específicos; e) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de
- certidão de nascimento/RG dos dependentes); f) Mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60
- 2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra
- 2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados;
- 2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
- 2.3 a Classificação Final, em nível Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIII – DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova.
- 2 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação
- 3 Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.
- XIV DA HOMOLOGAÇÃO 1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do

Estado de São Paulo. XV- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por

Tempo Determinado — CE — CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação.

- 2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.
- 3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes.
- 3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no
- 4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
- 5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar. pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino (https://detaboaodaserra.educacao.sp.gov.
- 2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- 3. O candidato que não comparecer ou desistir da escolha terá os seus direitos esgotados no processo seletivo regional.
- 3.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.
- 3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contra-
- 3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1093/2009
- 4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.
- XVII LOCAIS DE INSCRIÇÃO (UNIDADES ESCOLARES POLOS)

Taboão da Serra

EE Domingos Mignoni - Rua Jovina de Carvalho Dau, 150 Parque Santos Dumont tel: (11) 4701.5257

EE Deputado Heitor Cavalcanti Alencar Furtado - Rua Roberto Paschoal Ignacio, 354 - Jardim Freitas Junior tel: (11)

EE Profa Maria Apparecida Nigro Gava - Rua Mario Latorre, 256 - Parque Pinheiros tel: (11)4701-1110

Embu das Artes EE Henrique Teixeira Lott Marechel - Rua Ubiratan, 100 -Parque Pirajussara tel (11) 4704-3799

EE Maria Auxiliadora - Rua Padre João Alvares, 80 - Centro tel: (11) 4704.4070

EE Profa Rosana Sueli Funari - Est. de São José, 100 - Jardim Vazame tel: (11) 4782.3906

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. DISCIPLINA: Português
- Interpretação de textos,
- · Sinônimos e Antônimos
- Sentido próprio e figurado das palavras, · Ortografia Oficial
- · Acentuação Gráfica,
- Crase. Pontuação,
- · Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares, · Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- · Pronomes: uso e colocação pronomes de tratamento.
- 2- DISCIPLINA: Matemática Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus, · Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- · Juros simples
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
  - Raciocínio Lógico,
  - Resolução de situações: problema.
- 3. DISCIPLINA: Noções de Informática
- · Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática sistema operacional, diretórios e arquivos,
- · Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel).

Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,

· Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias) 4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

· Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Funda mentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organiza ção e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º 6°, 7° e 8°. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Secão II – Artigo 47 – Secão III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III — Seção I Da Educação — Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

· Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei Nº 10.261. de 28-10-68:

- · Lei Complementar nº 1144/2011 Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.
- § Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).
- § Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011. Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da
- Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11. § Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública E Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de
- § Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261 de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).
- § Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educa

ção/FUNDAP, 2011 ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

\*Outras vagas podem surgir durante o ano mediante auto-

rização governamental Código CIE – Nome da Escola – Número de Vagas

MUNICÍPIO: EMBU DAS ARTES 038 581 - FE ΔΙ ΕΧΔΝΙΌΡΙΝΑ ΒΑSSITH 3

908.712 - EE AMÉLIA DOS ANJOS OLIVEIRA 3 037.552 - CARLOS KOCH 1

040.685 - FE EDUARDO VAZ DR 3

010.145 - EE IRIA KUNZ IRMÃ 4 038.600 - EE JACOUES KLEIN 2

902.100 - EE MAL.HENRIOUE TEIXEIRA LOTT 2

010.054 - EE MARIA ANTONIETA MARTINS DE ALMEIDA

010 133 - FF MARIA AUXILIADORA 2

040.654 – FE MARIA NÉLIDA 2 010.091 - EE PAULO CHAGAS NOGUEIRA ENG. 4

924.436 – EE RODOLFO J.COSTA E SILVA 1 040 666 - FE ROSANA SUFILI FUNARI PROFA

040.678 - EE RUBEM CARLOS LUDWIG GAL. 3 037.114 - EE TADAKIYO SAKAI 3

566 202 - FE CHR EMBU N II 1 Código CIE - Nome da Escola - Número de Vagas

MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA 010.259 - ANTONIO INÁCIO MACIEL 1 010.182 - EE ANTO-

NIO RUI CARDOSO PROF 2 906.448 - EE DENOEL NICODEMOS ELLER REV. 2

040.769 - FE DOMINGOS MIGNONI 2

906.463 - EE EDGARD FRANCISCO 1 044.885 - EE FRANCISCO VICENTE LOPES -PROF 3

010.248 - FF JOÃO CALY 2 902.494 - EE JOSÉ ROBERTO PACHECO 4

912.585 - EE MARIA AP. NIGRO GAVA 2 010.352 - EE WANDYCK FREITAS JORNALISTA

# **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AMERICANA**

O Dirigente Regional de Ensino comunica os candidatos inscritos e classificados nos termos da Resolução SE 05/2020, alterada pela Resolução SE 18/2020, que haverá atribuição para a Classe de Suporte Pedagógico, conforme segue:

02 (dois) cargos vagos de Supervisor de Ensino 01(um) cargo vago de Diretor de Escola na EE. Maria do Carmo Augusti em Americana

Data: 11/03/2022 Hora: 09h

Local: Sede da Diretoria de Ensino de Americana, localizada à Rua Duque de Caxias, 600, Bairro Vila Santa Catarina - Ame ricana/SP

Nos termos desta resolução na sessão de atribuição o candidato deverá apresentar:

a) Documento de Identidade

- b) Termo de anuência expedido pelo superior imediato e ratificado pelo Dirigente Regional de Ensino, quando for o caso, com data atualizada.
- c) O candidato que acumula deverá declarar o acúmulo no ato da atribuição e apresentar o horário de trabalho do outro cargo, a fim de comprovar a compatibilidade de horários e carga

horária de trabalho (artigo 19 do Decreto nº 53.037/2008). d) Declaração de grau de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante 13 (a ser preenchida no ato da atribuição).

Sendo expressamente vedada a atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação: por procuração de qualquer espécie e ao candidato que, na data da atribuição, não se encontrar em exercício de seu cargo.

Comunicamos a adoção de medidas para prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus (COVID-19) estabelecidos em Decretos Governamentais e Resoluções da SEDUC, sendo eles: uso obrigatório de máscara, distanciamento físico e outros protocolos obrigatórios de saúde/segurança.

### **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE APIAÍ** COMUNICADO

Atribuição de Diretor de Escola

A Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, comunica aos candidatos inscritos e classificados, nos termos da Res. SE 18, de 31-01-2020 alterada pela Res. SE 05, de 07-01-2020, e pela Resolução Seduc 56 de 30-06-2020, de que ocorrerá uma sessão de atribuição, observado o quanto segue:

Às 09h do dia 15/03/2022 (terça-feira), na sede da Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, situada à Rua Major Augusto Rios

Carneiro, 96, 2° andar. UMA vaga para Diretor de Escola, cargo vago, por período

indeterminado, para exercício na EE Padre Antonio Dragone. No ato da atribuição o interessado deverá apresentar: 1 - Termo de anuência do superior imediato, com data

2 - Expressamente vedada à atribuição de vagas e/ou sua respectiva designação: a) Ao candidato que se encontrar afastado a qualquer título; Artigo 6º § único da Resolução SE 82 de 16-12-2013. "Parágrafo

único – Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo." b) Ao Diretor de Escola, em unidade escolar que seja do

c) Por procuração de qualquer espécie. 3 - Estão impedidos de participar da atribuição de vagas os

mesmo município de seu órgão de classificação;

interessados que: a) Tiveram sofrido penalidades nos últimos 5 anos. 4 - Na hipótese de acumulação de cargos, deverá haver

publicação de novo ato decisório; 5 - Declaração de horário para fins de acumulação quando for o caso;

## 6 - Declaração do grau de parentesco, nos termos da súmula vinculante 13. DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE

**ARARAQUARA** DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ARARAQUARA Edital, de 10/03/2022 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Araraguara, comunica aos candidatos inscritos nos

termos da Res. SE nº 05/2020, alterada pela Res. SE 18/2020,

para participarem de sessão de atribuição de um cargo vago de Diretor de Escola e dois cargos de Supervisor de Ensino da Classe de Suporte Pedagógico para início imediato, conforme

01 cargo vago de Diretor de Escola na EE Florestano Libutti, em Araraguara, por tempo indeterminado. 01 cargo vago de Supervisor de Ensino na Diretoria de Ensi-

Região de Araraquara, por tempo indeterminado. 01 cargo em Substituição de Supervisor de Ensino na Diretoria de Ensino Região de Araraguara, por tempo indeterminado.

Data: 16/03/2022 (quarta-feira) Horário: às 9:00h

Local: Sede da Diretoria de Ensino Região de Araraguara, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 291, Centro, em Araraquara Apresentar no ato da Atribuição:

atualizada, conforme disposto no artigo 5°, § único da Res. SE 05/2020

1- Termo de Anuência do Superior Imediato, com data

2. Declaração de horário, em caso de acumulação, para verificação da legalidade; 3- Declaração do grau de parentesco, nos termos da Súmula

Obs.: Não haverá atribuição por procuração.

### **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU**

Diretoria de Ensino – Região de Bauru Convocação O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Bauru, convoca os candidatos inscritos nos termos da Resolução SE 05/2020, alterada pelas Resoluções SE 18/2020, SEDUC 56/2020 e SEDUC 81/2020, para sessão de escolha de

vaga para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo: Às 9h do dia 15-03-2022 (terça-feira) no Gabinete da Dirigente Regional de Ensino na sede da Diretoria de Ensino – Região de Bauru, localizada na Rua Campos Salles 9-43, Vila

Falcão, Bauru/SP. 1.Dos Cargos:

Documentos:

Vinculante 13.

Diretor de Escola – 2 (cargos vagos): EE Dr. Paulo Zillo, em Lençóis Paulista

- EE Prof. Antonio Jorge Lima, em Bauru; Todos, para exercício no mesmo dia. 2. Dos documentos: O interessado deverá apresentar todos os documentos solicitados no presente Edital, conforme segue

2.1 Termo de anuência do Superior Imediato, com data atualizada; 2.1.1. No caso de candidatos de outras Diretorias de Ensino.

o Termo deverá ser emitido pelo superior imediato (Diretor de Escola) e ratificado pelo superior mediato (Dirigente Regional de Ensino): 2.2. Na hipótese de acumulação de cargos, deverá haver

publicação de novo ato decisório; 2.3. Declaração de horário para fins de acumulação, quando for o caso: 2.4. Declaração do grau de parentesco, nos termos da

Súmula Vinculante 13; 2.5. Parecer da CAAS no caso de o interessado ser rea-

daptado; 3. Das vedações: É expressamente vedada a atribuição de vagas e/ou sua respectiva designação:

3.1. Ao candidato que se encontrar afastado a qualquer título (Artigo 6°, § único da Resolução SE 05 de 07-01-2020);

3.2. Por procuração de qualquer espécie; A Diretoria Regional de Ensino está desenvolvendo suas ati-

vidades, respeitando todos os protocolos de saúde e condições estabelecidas no Plano São Paulo. Os candidatos deverão se atentar ao cumprimento do Decreto 64.549, de 05-04-2020, que dispõe sobre o uso geral

e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da Covid-19.